



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**LUCINALDO DOS SANTOS RICARDO**

**ANÁLISE SOBRE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO APLICADAS  
EM SERRA BRANCA-PB ENTRE 2021 E 2023**

**SUMÉ - PB**

**2024**

**LUCINALDO DOS SANTOS RICARDO**

**ANÁLISE SOBRE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO APLICADAS  
EM SERRA BRANCA-PB ENTRE 2021 E 2023**

**Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.**

**Orientador: Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.**

**SUMÉ - PB**

**2024**



R488a Ricardo, Lucinaldo dos Santos.

Análise sobre as modalidades de licitação aplicadas em Serra Branca-PB entre 2021 e 2023. / Lucinaldo dos Santos Ricardo. - 2024.

21 f.

Orientador: Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.

Trabalho de Conclusão de curso (Artigo Científico) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Processos de licitação - Serra Branca - PB. 2. Contratações públicas. 3. Serra Branca - PB - licitações. 4. Modalidades de licitação. 5. Pregão eletrônico. I. Silva, Allan Gustavo Freire da. II. Título.

CDU: 35(045)

**Elaboração da Ficha Catalográfica:**

Johnny Rodrigues Barbosa  
Bibliotecário-Documentalista  
CRB-15/626

**LUCINALDO DOS SANTOS RICARDO**

**ANÁLISE SOBRE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO APLICADAS  
EM SERRA BRANCA-PB ENTRE 2021 E 2023**

**Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.  
Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

---

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.  
Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

---

**Professor Dr. Kevin Ferreira Corcino.  
Examinador II – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Trabalho aprovado em: 17 de outubro de 2024.**

**SUMÉ - PB**

## RESUMO

A licitação é um procedimento administrativo formal e competitivo, exigido por lei, que a administração pública utiliza para contratar obras, serviços e adquirir bens. O objetivo principal é garantir a seleção da proposta que ofereça o melhor custo-benefício para o ente público, promovendo a transparência e a igualdade entre os concorrentes. Diante da importância da licitação para a gestão pública eficiente. Este estudo tem como objetivo analisar as modalidades mais utilizadas pela Prefeitura de Serra Branca-PB entre 2021 e 2023, contribuindo para a avaliação da transparência e da economicidade dos processos licitatórios. A metodologia do trabalho se configura como documental e análise quantitativa de dados. A revisão bibliográfica permitiu aprofundar o conhecimento sobre o marco legal das licitações no Brasil, além de caracterizar as principais modalidades de licitação. A análise quantitativa foi realizada com base em dados secundários obtidos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). A análise dos dados demonstra que o Pregão Eletrônico, previsto na Lei nº 10.520/2002, foi a modalidade de licitação predominante nos processos licitatórios da Prefeitura de Serra Branca-PB no período estudado. Em seguida, destacam-se as dispensas de licitação, amparadas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.666/1993.

**Palavras chaves:** Licitação; Modalidades de licitação; Pregão eletrônico.

## **ABSTRACT**

Bidding is a formal and competitive administrative procedure, required by law, that the public administration uses to contract works, services and acquire goods. The main objective is to ensure the selection of the proposal that offers the best cost-benefit for the public entity, promoting transparency and equality between competitors. Given the importance of bidding for efficient public management, this study aims to analyze the modalities most used by the Municipality of Serra Branca-PB between 2021 and 2023, contributing to the evaluation of transparency and economy of bidding processes. The methodology of the work is configured as documentary and quantitative data analysis. The literature review allowed to deepen knowledge about the legal framework of tenders in Brazil, as well as characterizing the main modalities of bidding. The quantitative analysis was based on secondary data obtained from the Court of Auditors of the State of Paraíba (TCE-PB). The data analysis shows that the electronic bidding, provided for in Law 10.520/2002, was the predominant mode of bidding in the bidding processes of the Serra Branca-PB City Hall in the period studied. Then, the exemptions from bidding, protected by Law no 14.133/2021 and Law no 8.666/1993

**Keywords:** Bidding; Bidding modalities; Electronic bidding.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>8</b>
2.1	CONCEITO DE LICITAÇÕES.....	8
2.2	PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO.....	9
2.3	NOVA LEI DE LICITAÇÕES.....	11
2.4	MODALIDADES DE LICITAÇÕES.....	12
2.5	DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	13
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DO CENÁRIO.....</b>	<b>14</b>
4.1	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB.....	14
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A licitação na administração pública é um processo que busca garantir a igualdade de condições a todos que desejam formalizar um contrato com o setor público.

A licitação é um mecanismo que permite ao governo adquirir bens e serviços de forma racional e econômica. Ao promover a competição entre empresas, a licitação garante que o governo obtenha a melhor proposta, ou seja, aquela que oferece a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, os recursos públicos são utilizados de forma mais eficiente, em benefício da população.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, consagra a licitação como instrumento fundamental para a Administração Pública, impondo a realização de um procedimento competitivo que respeite os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Os procedimentos licitatórios, de compras e contratações, eram regidos pela Lei nº 8.666/1993, complementada pelas Leis nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC). Atualmente, as licitações são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Diante dessa nova legislação, este trabalho tem como objetivo analisar as principais modalidades de licitações utilizadas pelo município de Serra Branca-PB no período entre 2021 e 2023.

Pode-se definir como o problema a seguinte questão: **Quais as modalidades de licitação são mais aplicadas no município de Serra Branca, entre 2021 e 2023?**

Justificativa: a licitação, como instrumento fundamental para a gestão pública, garante a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao analisar as modalidades de licitação utilizadas pelo município de Serra Branca-PB no período de 2021 a 2023, este trabalho contribui para a compreensão das práticas de contratação adotadas pela administração municipal. Essa análise é relevante, pois permite identificar possíveis padrões de contratação, avaliar a adequação das modalidades escolhidas aos objetos licitados e, conseqüentemente, propor sugestões para otimizar os processos licitatórios e garantir a obtenção de melhores resultados para a população.

Para fins de organização, o estudo apresenta a seguinte sequência: na primeira seção: a introdução, é feita uma apresentação geral do objetivo do trabalho. Na segunda seção, foi realizada uma revisão bibliográfica que abrange livros, textos, leis, artigos entre



outras fontes de publicação relevantes que discutem os conceitos, princípios e regulamentações, modalidades de licitação, dispensa de licitação visando substanciar a fundamentação teórica. Na terceira abordamos os procedimentos metodológicos adotados para construção da pesquisa. Na quarta os resultados e discussões das modalidades de licitação na Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB. A quinta seção apresentou as considerações.

## **2 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

A licitação é uma importante ferramenta operacional que tem objetivo eficiente de procura o correto direcionamento das contratações públicas. Ou seja, a licitação é um procedimento administrativo quando se faz necessário a aquisição de um produto, serviço ou compra com o setor privado. Salvo exceções que estejam tipificadas em lei.

### **2.1 CONCEITO DE LICITAÇÕES**

A licitação tem a finalidade de realizar um processo administrativo que busca garantir a igualdade de condições entre todos os participantes que buscam e desejam formalizar um contrato com a administração pública.

Como preconiza Mello (2010, p.526):

A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporciona entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre o preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares. Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput)-pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput e 85, V, da Carta Magna brasileira.

As licitações são disputas que as entidades do governo devem promover com todas as entidades, que desejam prestar serviços com o setor público. Para com isso, escolher a proposta mais vantajosa para a gestão pública. Para que seja realizada uma competição, a ser realizada de forma igualitária e isonomica entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao cumprimento das obrigações que se propõem assumir (Mello, 2010).

Mello (2010, p.524) nos diz que a licitação, de forma reduzida seria:

[...] “um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre interessados em com uma delas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas

Licitação é um importante procedimento em que a “administração pública deve selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de serviços domésticos e cadeias produtivas (Meirelles, 2015, p. 302-303)”.

Somando-se a isso, Faria (2011, p. 34), nos diz que a “[...] licitação é o processo administrativo formal utilizado pela Administração Pública direta e indireta para celebração de contratos de serviços, de obras, de compras, de concessões, de permissões e alienações”. Sendo assim, o processo licitatório pode ser explicado como um procedimento que se destina a aquisição de serviços, bens e contratações de obras públicas com vistas a atender às demandas da sociedade.

Desta forma, a licitação objetiva procurar a proposta que melhor possa conduzir a execução do contrato administrativo onde se possa assegurar cumprimento dos princípios da igualdade constitucional , visando assegurar que todos possam ter iguais oportunidades de participar.

Licitação, no ordenamento jurídico pátrio, de acordo com Medauar:

(...) é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. (Medauar, 2003, p. 197).

Para que se possa atingir tal objetivo, a licitação precisa realizar a seleção das proposta através de critérios de julgamento que podem considerar o menor preço, a melhor técnica ou qualidade dos serviços, dos produtos ou mesmo a junção dos dois, menor preço com a melhor qualidade e técnica (Soares; Marcuzzo, 2020).

## 2.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Na Constituição Federal de 1988 estão presentes os princípios fundamentais da licitação, as quais são importantes diretrizes que norteiam os processos de contratações públicas no Brasil. Os princípios visam garantir legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a igualdade de oportunidade, nos termos do art. 37 da Magna Carta:

Art. 37: "A administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte: (...)

XXI - respeito aos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas licitações e contratos administrativos.

Desta forma, o princípio da legalidade estabelece que a administração pública busque que todas as ações estejam de acordo com as leis e normas vigentes. No que diz respeito às licitações, isso significa que todas as etapas do processo devem seguir as normas estabelecidas na legislação, garantindo, assim, a segurança jurídica e a transparência do processo (Binenbojim ; Toledo, 2021).

Araújo (2021) comenta que o princípio da impessoalidade na administração pública exige que todos os concorrentes sejam tratados de forma igual, sem beneficiar e privilegiar nenhuma das partes. Ou seja, as decisões tomadas no processo não sejam baseadas em critérios objetivos, e nas preferências pessoais.

No que diz respeito ao princípio da moralidade a administração pública deve sempre buscar agir de forma íntegra e ética, tendo em mente o interesse público e buscando evitar práticas ilegais e imorais. Nas licitações, isso quer dizer que todas as etapas devem ser conduzidas com transparência, imparcialidade e integridade (Catozzo, 2021).

Conforme Spitzcovsky (2021), o princípio da igualdade nas licitações assegura que todas as empresas tenham acesso igual às informações e condições para participar, sem qualquer discriminação.

No que se refere ao princípio da publicidade, todos atos e decisões tomadas no processo licitatório devem ser sempre divulgadas de forma clara e transparente, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade (Binenbojim; Toledo, 2021).

Segundo Araújo (2021), o princípio da eficiência exige que o setor público sempre busque o melhor resultado possível, utilizando os recursos de forma racional e econômica. No contexto das licitações, isso significa que a administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e a contratação mais eficiente para o serviço ou produto a ser adquirido.

De acordo com Melo (2021), o princípio da isonomia exige que todos os que vão participar das licitações devem ser tratados de forma imparcial, para não haver privilégios ou discriminações. Desta forma, buscando garantir que haja igualdade de oportunidades e a competição justa entre os que buscam participar, assegurando assim que todos tenham condições equitativas de participar e apresentar suas propostas.

Os princípios gerais da licitação passaram por uma nova tratativa, devendo ser observados os preceitos do artigo 5º.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Brasil, 2021).

A seleção da proposta mais vantajosa é o princípio que diretamente está relacionado à eficiência nas contratações na administração pública. Ela procura estabelecer que a administração pública deve sempre buscar selecionar aquela proposta que melhor atenda ao interesse e necessidades públicas, buscando dessa forma, levar em consideração critérios como qualidade, preço, prazo de entrega, garantias, sustentabilidade e demais aspectos estabelecidos no edital (França, 2017).

## 2.3 NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, foi sancionada em abril de 2021 e entrou em vigor em abril de 2023, revogando a Lei de Licitações, a Lei nº 8.666/1993, e outras normas correlatas.

A nova lei objetiva aprimorar, como também, modernizar o processo de contratações públicas no país. Trazendo muitas inovações com relação à lei anterior. Entre elas as principais inovações e mudanças trazidas pela nova lei são:

Segundo Bastos (2021), a nova lei de licitações trouxe importantes inovações ao processo de compras públicas, como a ampliação das modalidades de licitação, que inclui o diálogo competitivo e o leilão, além da modernização das modalidades já existentes.

Além disso, a legislação fortaleceu os princípios da transparência e da publicidade, instituindo o Portal Nacional de Contratações Públicas. A nova lei também visa incentivar a participação de micro e pequenas empresas, implementando medidas como a exigência de cotas.

Outro ponto relevante é o fortalecimento dos mecanismos de controle, com a criação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. A figura do agente de contratação foi estabelecida para garantir uma gestão mais eficiente dos processos. Por fim, a lei estimula a

inovação, permitindo a utilização de instrumentos como o contrato de eficiência e o contrato de resultados.

## 2.4 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

As modalidades de licitações são procedimentos dispostos na legislação que buscam realizar a eleição da proposta que seja mais vantajosa para a administração. Como também, pode ser conceituado como um conjunto interligado de atos a fim de que se possa celebrar a contratação.

Na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 nos diz que há cinco modalidades de licitações. A modalidade Pregão é definida pela Lei 10.520/2002. No entanto, Justen Filho, (2014, p. 361) “a ausência de referência no art. 22 à figura do pregão não significa a ausência de submissão dessa modalidade licitatória as normais gerais contidas na Lei 8.666/1993”.

A modalidade concorrência é vista como modalidade ordinária, onde qualquer licitante pode participar desde que preencha as condições previstas no edital. Justen Filho (2014, p. 350), diz que “na fase de habilitação, a Administração examina se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada”.

A Lei nº 14.133/2021 transformou a licitação em um instrumento mais abrangente, que vai além da simples escolha do fornecedor. A nova legislação busca promover o desenvolvimento econômico nacional, a sustentabilidade e a geração de empregos, ao mesmo tempo em que simplifica os processos e combate a corrupção. Essa nova perspectiva demonstra a intenção de utilizar a licitação como ferramenta para a regulação da economia, com foco em objetivos sociais e ambientais.(Nóbrega, 2019, p. 373).

A Lei nº 14.133/2021 tem como modalidades: o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo, sendo: o Pregão é aquela considerada obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério usado pode ser o menor preço ou maior desconto, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021).

Justen Filho (2015, p. 491) nos diz que o Pregão é “uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor de que pode participar qualquer interessado, exceto na forma eletrônica”. No entanto, a concorrência é uma modalidade de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujos critérios de julgamento utilizados pode ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, conforme inciso XXXVIII do art 6º da Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021).

Ainda segundo Justen Filho (2015, p.491), a modalidade concorrência na licitação é aquela que qualquer um pode participar, no entanto precisa ter os requisitos para participar, podendo inclusive ser utilizada em todos os tipos de contratos administrativos como também os contratos de alienação.

A modalidade concurso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art 6º, inciso XXXIX, corresponde à modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento é a melhor técnica, sendo assim concedido prêmio ou remuneração ao vencedor (Brasil, 2021).

Outra modalidade de licitação definida na legislação é o Leilão, cuja destinação se aplica à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, conforme previsto no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021. (Brasil, 2021).

Segundo Moreira Neto (2014, p. 201), especifica que, sobre o formato de leilão é “modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados que serão inservíveis para a Administração, a quem oferecer o lance maior, igual ou superior ao mencionado pela avaliação”.

A modalidade introduzida pelo art 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo é a nova modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogo com os licitantes previamente selecionados, mediante critérios objetivos, buscando o licitante que melhor atenderá as necessidades públicas, podendo o licitante apresentar proposta após o diálogo (BRASIL, 2021).

## 2.5 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, é uma ferramenta que confere à administração pública a possibilidade de contratar diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal. Essa medida, no entanto, deve ser devidamente justificada e restrita a situações excepcionais, como aquelas caracterizadas por propostas de baixo valor, emergências ou calamidades públicas. A justificativa para a dispensa deve demonstrar a inviabilidade de se realizar a licitação em tempo hábil para atender à necessidade pública, garantindo assim a legalidade e a economicidade da contratação

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 75, estabelece os critérios para a dispensa de licitação, ou seja, para que a administração pública possa contratar diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal. A lei considera diversos fatores para a dispensa, como

o valor da contratação, a natureza do objeto e os resultados de licitações anteriores. Essa flexibilidade visa atender às necessidades da administração pública, garantindo a celeridade e a eficiência nas contratações.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Como procedimento empregado no tratamento da pesquisa, o estudo se materializou como bibliográfico e documental. Em termos bibliográficos, foram utilizados na composição da revisão da literatura científica uma série de autores e obras que, de forma precedente, estudaram aspectos vinculados à licitação. Em termos documentais, foram consultados os editais publicados pelo município de Serra Branca-PB e os valores divulgados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), utilizando-se os filtros disponíveis na plataforma.

Quanto ao método de abordagem, o estudo foi quantitativo, verificando os valores e as principais modalidades aplicadas nos três anos analisados. Considerando a origem dos valores, o trabalho foi composto por dados secundários, porém, sempre provenientes de fontes formais e governamentais. Além disso, para uma confrontação pertinente, os dados foram uniformizados, ou seja, os resultados se basearam nas contratações públicas efetivadas entre 2021 e 2023, envolvendo as modalidades pregão eletrônico e dispensa de licitação.

### **4 ANÁLISE DO CENÁRIO**

Esta seção tem o objetivo de apresentar os procedimentos licitatórios e os valores realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB entre 2021, 2022 e 2023.

#### **4.1 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB**

Com a finalidade de apresentar os resultados do município de forma mais clara, as tabelas 1, 2 e 3 mostram os processos licitatórios utilizados no período de 2021 a 2023. A Tabela 4 resume os três processos licitatórios mais realizados. Por sua vez, as Tabelas 6, 7 e 8 detalham os objetos e os valores das licitações realizadas

A Tabela 1 apresenta os dados dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB no ano de 2021. Ao todo, foram contabilizados 88 processos. Dentre eles, a licitação mais utilizada foi a dispensa de licitação, prevista na (Lei nº 8.666/1993), com um total de 27 processos.

**Tabela 1 - Processos referentes ao ano 2021- Serra Branca - PB**

Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)	2 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	23 processos de licitatório
Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	11 processos de licitatório
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	22 processos de licitatório
Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	2 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)	27 processos de licitatório
Dispensa (Medida Provisória 1.047/21)	1 processos de licitatório

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

A Tabela 2 apresenta os dados dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB no ano de 2022. Foram contabilizados 86 processos. Dentre eles, a licitação mais utilizada foi a dispensa de licitação, prevista na (Lei nº 14.133/2021), com um total de 40 processos.

**Tabela 2 - Processos referentes ao ano 2022- Serra Branca – PB**

Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)	3 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	40 processos de licitatório
Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	7 processos de licitatório
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	23 processos de licitatório
Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	3 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)	4 processos de licitatório
Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 8.666/1993)	2 processos de licitatório
Alienação de bens, dispensada a licitação (Lei Nº 8.666/1993)	1 processo de licitatório
Chamada Pública	3 processos de licitatório

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Na Tabela 3, estão os processos licitatórios realizados pela prefeitura municipal de Serra Branca-PB. Que teve um total 85 licitações, onde a modalidade mais aplicada foi Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002), 33 processos licitatórios.

**Tabela 3 - Processos referentes ao ano 2023- Serra Branca – PB.**

Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)	8 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	6 processos de licitatório
Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	10 processos de licitatório
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	33 processos de licitatório
Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	9 processos de licitatório
Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)	18 processos de licitatório
Chamada Pública	1 processos de licitatório

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), 2024.

O que foi observado no estudo é na soma dos três anos estudados, de 2021, 2022 e 2023, é que as modalidades de licitações mais aplicada no município de Serra Branca nos últimos três



anos foi a modalidade Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002) com 78 licitações. E em segundo lugar ficou a Dispensa de licitação (Lei Nº 14.133/2021) com 69 licitações. E em terceiro lugar ficou a Dispensa de licitação (Lei Nº 8.666/1993 ) com 49 licitações. Conforme mostra a Tabela 4:

**Tabela 4** - Processos referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 - Serra Branca – PB

Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	78 licitações
Dispensa ( Lei Nº 14.133/2021).	69 licitações
Dispensa (Lei Nº 8.666/1993).	49 licitações

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), 2024.

Para fins de interpretação, as tabelas abaixo nos mostram as modalidades de licitações mais usadas em cada ano de 2021 a 2023.

Na Tabela 5, referente ao ano de 2021, temos a licitação mais aplicada neste ano, que foi a Dispensa de licitação ( Lei Nº 8.666/1993). Onde na primeira coluna temos o número da licitação, na segunda coluna temos o objeto da licitação e na terceira coluna o valor de cada licitação. Com um total gasto no ano R\$ 837.246.43. Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba(TCE-PB).

**Tabela 5** - Processos referentes ao ano 2021- Serra Branca - PB

Licitação nº	Objeto	Valor Pago (R\$)
00009/2021	Compras e Serviços	15.000
00011/2021	Compras e Serviços	17.599,92
00024/2021	Compras e Serviços	33.750
00017/2021	Obras e Serviços de engenharia	33.000
00023/2022	Compras e Serviços	88.425,59
00042/2021	Compras e Serviços	45.000
00023/2021	Obras e e Serviços engenharia	88.425,59
00015/2021	Compras e Serviços	16.600
01020/2021	Compras e Serviços	17.490
00010/2021	Compras e Serviços	17.599,92
00008/2021	Compras e Serviços	15.000
00007/2021	Compras e Serviços	9000
00006/2021	Compras e Serviços	69.967,86
00005/2021	Compras e Serviços	64490,42
00045/2021	Compras e Serviços	8400
00002/2021	Compras e Serviços	16.000
00001/2021	Compras e Serviços	125.309,13
00013/2021	Compras e Serviços	17.600
00003/2021	Compras e Serviços	12.000

00012/2021	Compras e Serviços	17.500
00016/2021	Compras e Serviços	16.500
00022/2021	Compras e Serviços	11.900
00020/2021	Compras e Serviços	17.500
00019/2021	Compras e Serviços	17.500
10012/2021	Compras e Serviços	8.700
00021/2021	Compras e Serviços	25.500
00018/2021	Compras e Serviços	11.488
		TOTAL:R\$ 837.246.43

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), 2024

Já à Tabela 6, ano de 2022, consta que foi gasto com a licitação mais aplicada naquele ano a qual foi Dispensa de licitação (Lei N° 14.133/2021). Onde na primeira coluna temos o número da licitação, na segunda coluna temos o objeto da licitação, e na terceira coluna o valor de cada licitação. Totalizando um total de R\$ 1.809.702,30.

**Tabela 6 - Processos referentes ao ano 2022- Serra Branca – PB**

Licitação nº	Objeto	Valor Pago (R\$)
00050/2022	Compras e Serviços	32724
00012/2022	Compras e Serviços	54.000
00023/2022	Compras e Serviços	41.300
00001/2022	Compras e Serviços	54.000
00006/2022	Obras e Serviços de engenharia	96.907,98
00021/2022	Compras e Serviços	20.700
00010/2022	Compras e Serviços	49.500
00034/2022	Compras e Serviços	40.000
00011/2022	Compras e Serviços	49.000
00002/2022	Compras e Serviços	52.082
00019/2022	Obras e Serviços de engenharia	28.108,16
00030/2022	Compras e Serviços	43.700
00054/2022	Compras e Serviços	48.760
00027/2022	Obras e Serviços de engenharia	45.000
00032/2022	Compras e Serviços	22.100
00051/2022	Compras e Serviços	28.398
00035/2022	Compras e Serviços	11.600
00024/2022	Compras e Serviços	85.837,76
00043/2022	Compras e Serviços	52.432,63
10030/2022	Compras e Serviços	73.240,80
00031/2022	Compras e Serviços	46.000
10028/2022	Compras e Serviços	30.175,50
00045/2022	Compras e Serviços	45.500

00057/2022	Compras e Serviços	39.800
00028/2022	Compras e Serviços	52.940
00005/2022	Compras e Serviços	54.000
00058/2022	Compras e Serviços	27.660
00053/2022	Obras e Serviços de engenharia	34.500
00004/2022	Compras e Serviços	30.000
00047/2022	Compras e Serviços	29.680
10029/2022	Compras e Serviços	133.725
00048/2022	Compras e Serviços	53.350
00022/2022	Compras e Serviços	33.000
00044/2022	Compras e Serviços	10.000
00026/2022	Compras e Serviços	30.682,58
00033/2022	Compras e Serviços	49.000
00020/2022	Compras e Serviços	32.300
00015/2022	Compras e Serviços	53.997,89
00016/2022	Compras e Serviços	54.000
00025/2022	Compras e Serviços	40.000
		TOTAL:R\$ 1.909.702,30

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), 2024.

Na Tabela 7, referente ao ano de 2023, temos a modalidade Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002), a qual foi a modalidade de licitação mais aplicada neste ano. Na Primeira coluna temos o número da licitação, na segunda coluna temos o objeto da licitação e na terceira coluna o valor de cada licitação. Totalizando um total R\$ 12.663.306.07.

**Tabela 7 - Processos referente ao ano 2023- Serra Branca - PB**

Licitação nº	Objeto	Valor Pago (R\$)
00027/2023	Compras e Serviços	373.093,60
00035/2023	Compras e Serviços	97.088,10
00038/2023	Compras e Serviços	249719,45
00033/2023	Compras e Serviços	59068,70
00034/2023	Compras e Serviços	75.217
00031/2023	Compras e Serviços	274810,40
00024/2023	Compras e Serviços	569596,85
00003/2023	Compras e Serviços	321315,50
00040/2023	Compras e Serviços	268432,45
00036/2023	Compras e Serviços	568.000
00043/2023	Compras e Serviços	214815,25
00030/2023	Compras e Serviços	35.000
00026/2023	Compras e Serviços	23.5184,7
00032/2023	Compras e Serviços	180.099
00016/2023	Compras e Serviços	504.286
00022/2023	Compras e Serviços	117.000
00017/2023	Compras e Serviços	360.000
00018/2023	Compras e Serviços	602.827
00019/2023	Compras e Serviços	618.000

00020/2023	Compras e Serviços	69.870
00005/2023	Compras e Serviços	186.925,30
00015/2023	Compras e Serviços	433.666
00004/2023	Compras e Serviços	520.391,95
00001/2023	Compras e Serviços	219.400
00002/2023	Compras e Serviços	212.967,54
00043/2022	Compras e Serviços	2.705.700,00
00003/2022	Compras e Serviços	321.315,5
00012/2023	Compras e Serviços	527.598,5
00007/2023	Compras e Serviços	354.821,24
00014/2023	Compras e Serviços	197.640
00011/2023	Compras e Serviços	330.000
00006/2023	Compras e Serviços	405.341,70
00013/2023	Compras e Serviços	454.114,34
		TOTAL:R\$ 12.663.306,07

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), 2024.

A análise dos dados das licitações realizadas entre 2021 e 2023 revela um aumento significativo no valor total gasto, passando de R\$ 837.246,43 em 2021 para R\$ 12.663.306,07 em 2023. No entanto, é importante aprofundar a análise para identificar os setores que mais receberam recursos e os impactos desses investimentos na qualidade de vida da população. Além disso, uma análise comparativa dos valores médios por licitação pode revelar variações significativas entre os anos, indicando mudanças nas prioridades da gestão municipal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo principal analisar as modalidades de licitação mais utilizadas pela Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB no período de 2021 a 2023. Os resultados obtidos demonstraram que o Pregão Eletrônico foi a modalidade predominante, seguido pela Dispensa de licitação.

Essa constatação evidencia a tendência de modernização dos processos licitatórios no município, em consonância com a legislação federal. No entanto, a alta frequência da Dispensa de licitação merece atenção, pois pode comprometer a competitividade e a economicidade dos processos. Essa constatação aponta para a necessidade de uma análise mais aprofundada das razões que levam à utilização dessa modalidade, bem como da avaliação dos seus impactos na gestão pública municipal.

A análise dos gastos por modalidade de licitação revela uma mudança significativa ao longo dos anos. Em 2021 e 2022, Dispensa de licitação regida pelas Leis nº 8.666/1993 e

14.133/2021, respectivamente, concentrou a maior parte dos gastos, totalizando R\$ 837.246,43 em 2021 e R\$ 1.809.702,30 em 2022. No entanto, em 2023, houve uma inversão, com o Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/2002) se tornando a modalidade mais utilizada e concentrando um gasto total de R\$ 12.663.306,07.

Como limitação do estudo, pode-se citar o período analisado, que pode não ser suficiente para capturar todas as nuances das práticas licitatórias do município. Além disso, a pesquisa se concentrou em uma única esfera de governo, o que limita a generalização dos resultados.

Sugere-se para futuras pesquisas a realização de um estudo longitudinal, abrangendo um período mais extenso, a fim de identificar tendências de longo prazo. Assim, esta pesquisa contribui para o avanço do conhecimento sobre as práticas licitatórias em municípios de pequeno.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. **O que muda com a nova Lei de Licitações**. Conjur, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222152>. Acesso em: [14 de dezembro de 2023 ].

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 22 de agosto de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BASTOS, A. Nova Lei de Licitações: as mudanças trazidas pela Lei 14133. Blog SAJADV, 2021. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Presidência da República**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 28 mai. 2022.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 05 jun. 2022.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

FARIA, G. H. **Indicadores de eficiência do pregão eletrônico: um estudo em uma universidade pública federal**. Editora Dialética, 2011.

JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 16 Edição. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

JUSTEN FILHO, M. Curso de direito administrativo. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

NÓBREGA, T. A nova lei de licitações no Brasil: a licitação diante das transições legislativas. **Revista da AGU**, v.18, n. 2, p.349-376, 2019.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 7 ed. São Paulo: RT, 2003

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELO, G. S. **O que muda com a nova Lei de Licitações**. CONJUR, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-28/gabriel-sousa-melo-muda-lei-licitacoes>. Acesso em: mar. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

PEREIRA, Ewerton Rangel. Análise da gestão da logística de suprimentos no IFPB. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso.

SOARES, C.S; MARCUZZO, E. Pregão Presencial e Eletrônico sob a Ótica dos Gestores 56.Públicos Municipais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 14, n. 3, 2020.